



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.808, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS DE DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO PARA O ATENDIMENTO A CONSUMIDORES, PRINCIPALMENTE, IDOSAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no Município de Teresópolis obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar os consumidores, principalmente, idosos e as pessoas com deficiência (PcD), junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - Em caso de reincidência na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, atualizada de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

substituí-lo.

Art. 3º As agências bancárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

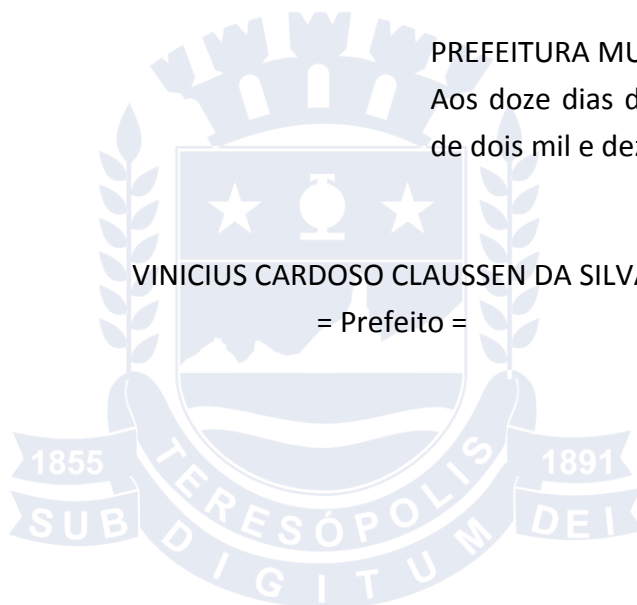
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

= Prefeito =



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**